

**RESOLUÇÃO DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
DE 23 DE JUNHO DE 2015**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS A RESPEITO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ASSUNTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA

VISTO:

1. As Resoluções emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Corte Interamericana", "a Corte" ou "o Tribunal") em 25 de fevereiro e 1º de setembro de 2011; 26 de abril e 20 de novembro de 2012; 21 de agosto de 2013 e 29 de janeiro, e por seu Presidente em 26 de setembro de 2014, nas quais, entre outros, requereu à República Federativa do Brasil (doravante denominado "o Estado" ou "Brasil") que adotasse de forma imediata as medidas que fossem necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as crianças e adolescentes privados de liberdade na *Unidade de Internação Socioeducativa* (doravante denominada "a Unidade" ou "a UNIS"), bem como de qualquer pessoa que se encontrasse neste estabelecimento.
2. Os escritos de 29 de janeiro e 27 de abril de 2015, mediante os quais o Estado apresentou dois relatórios sobre o cumprimento das presentes medidas provisórias.
3. Os escritos de 18 de março e 11 de junho de 2015 e seus anexos, mediante os quais os representantes dos beneficiários (doravante denominados "os representantes") apresentaram suas observações aos relatórios estatais.
4. O escrito de 12 de maio de 2015, através do qual a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada, também, "Comissão Interamericana" ou "Comissão") apresentou suas observações ao relatório estatal e às observações dos representantes.

CONSIDERANDO QUE:

1. Na resolução do Presidente da Corte de 26 de setembro de 2014, foi requerido ao Estado adotar de forma imediata todas as medidas que fossem necessárias para erradicar as situações de risco e proteger a vida e a integridade dos beneficiários, reiterando o dever do Estado de garantir que o regime disciplinar se enquadre às normas internacionais na matéria. Além disso, foi requerido ao Estado a remissão de informação completa e detalhada sobre as atuações em seu conjunto realizadas para dar cumprimento às medidas provisórias decretadas, sobre a situação de risco dos beneficiários, e sobre as medidas de caráter permanente para garantir a proteção dos beneficiários nesta Unidade. Em especial, e diante da gravidade dos casos reportados no relatório elaborado pelo Núcleo Especializado

da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Espírito Santo apresentado pelos representantes, solicitou-se ao Estado apresentar informação detalhada sobre todas as denúncias ocorridas na UNIS mencionadas no referido relatório, incluindo as medidas adotadas para investigar os funcionários pessoalmente identificados e para proteger os internos que os denunciaram (Considerando 8 e ponto resolutivo 3 da Resolução do Presidente da Corte). A partir do anterior, o Estado apresentou dois relatórios, os representantes remeteram suas observações e a informação que consideraram pertinente para este propósito e a Comissão Interamericana apresentou suas observações a todo o anterior.

2. Em seus relatórios, o Estado se referiu a várias medidas que foram adotadas desde a Resolução do Presidente da Corte e em resposta às observações dos representantes. Dentro das medidas implementadas se encontra a instalação de equipamentos de vídeo-monitoramento, a contratação de uma nova empresa de alimentação e de um nutricionista, e a aquisição de novos materiais para as unidades de atenção socioeducativa. O Estado também mencionou a aprovação do Plano Estadual de Atenção Socioeducativa através da resolução 07/2014, a qual foi elaborada com a participação de diversos atores nacionais, estaduais e municipais e a inauguração do Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE) no dia 28 de novembro de 2014, o qual tem como objetivo “assegurar o atendimento rápido, individualizado e eficaz aos adolescentes aos quais se atribui a autoria do ato infracional”.

3. Brasil reconheceu que o Estado do Espírito Santo “conta com algumas unidades que operam com um número de internos superior à sua capacidade, mas que não é o caso da UNIS”. A este respeito, mencionou avanços na construção de novas unidades de atenção socioeducativa: foi iniciada a ampliação do Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (CSE Cariacica), o qual deveria ser concluído em maio de 2015 e foi realizado recentemente o levantamento topográfico para a construção da Unidade de Internação de São Mateus. O Estado destacou que, em fevereiro de 2011, a UNIS tinha uma população de 139 internos e que hoje a unidade tem capacidade para 60 socioeducandos. Também informou que, mediante a Lei 772, de 4 de abril de 2014, o Governo do Estado do Espírito Santo autorizou a contratação temporária de novos funcionários para atender as necessidades urgentes do Sistema Socioeducativo desse Estado. No entanto, o processo de realização de novos concursos públicos foi suspenso por meio do Decreto 3754-R, de 2 de janeiro de 2015.

4. Além disso, o Estado informou que, em 20 de agosto de 2014, houve uma reorganização na administração da Unidade, produzindo várias mudanças nos cargos da gerência desta instituição. Em relação ao anterior, afirmou que a nova administração da UNIS adotou uma série de medidas orientadas à melhoria da atenção socioeducativa dentro das quais se incluem a reorganização das equipes de funcionários, a realização de uma assembleia geral com os funcionários, a criação do Conselho Socioeducativo da UNIS, a realização de reuniões periódicas da equipe técnica e de segurança, entre outros. Ademais, a nova gerência implementou uma “gestão participativa e multidisciplinar”, a qual implica uma maior participação e integração dos funcionários na gestão do Programa de Atenção da unidade e contempla a participação dos adolescentes e de suas famílias na proposta.

5. O Estado reconheceu a existência de fatos que requerem a intervenção, mediação ou reparação por parte do IASES ou de seus órgãos de controle, afirmando que nos meses de agosto a dezembro de 2014 foram contabilizadas 651 “ocorrências” na UNIS. No entanto, afirmou que o panorama atual da UNIS difere substancialmente daquele que inspirou a Corte a decretar as medidas provisórias vigentes e que não subsistem as circunstâncias que constituíram o fundamento destas medidas. Nesse sentido, afirmou que o IASES “tem agido

com transparência e eficiência nas apurações das ocorrências registradas no âmbito de suas unidades, sempre com o intuito de prevenir e remediar as possíveis violações de direitos fundamentais dos socioeducandos”, e que qualquer ato que compromete a vida e integridade física dos internos é devidamente remediado e responsabilizado. Assim, informou que em janeiro de 2015, iniciou-se na UNIS um novo modelo de acompanhamento de “ocorrências” para contabilizar o número e o tipo das mesmas, com o objetivo de diminuir a quantidade destas “ocorrências” na unidade.

6. Por sua vez, os representantes afirmaram que continua existindo um tratamento “autoritário e correccional-repressivo” dos funcionários socioeducativos em relação aos menores sob seu cuidado, em detrimento da garantia de seus direitos. Afirmaram que a sanção de “acautelamento”¹ está sendo aplicada na unidade como medida padrão, sem a devida instauração de Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD) e sem respeitar a garantia de defesa do interno, em contravenção ao regulamento vigente² sobre essa matéria. Nos relatos de suas visitas à unidade em 13 de novembro de 2014 e 8 de junho de 2015, os internos denunciaram aos representantes situações de uso abusivo e prolongado de algemas, golpes e agressões dos funcionários, encerramento excessivo que inclui o impedimento de participar atividades escolares, deficiências na comida e falta de atenção médica. Além disso, na última visita os internos entrevistados foram unânimes em denunciar atos violentos e ameaças ocorridos durante o Plantão C na unidade. Essa informação é de conhecimento da administração da UNIS. Por outro lado, destacaram que a Unidade contava com 72 socioeducandos nesse dia, apesar de ter uma capacidade de 60 crianças, e que 86 funcionários trabalham na Unidade, apesar de o número necessário ser de 140. Em resumo, afirmaram que todo o anterior “alimenta uma situação permanente de tensão e risco de emergência de conflitos e situações de violência” na unidade. Assim, a situação de extrema gravidade, urgência e necessidade de evitar danos irreparáveis persiste, de maneira que solicitaram a continuação da vigência das medidas provisórias a fim de que o Estado adote providências mais efetivas dirigidas a seu cumprimento. Como exemplo do anterior, informaram que:

- i. Em 6 de agosto de 2014 ocorreu uma motim generalizado com a tomada de um funcionário como refém, destruição de propriedade pública, fuga, e uso de armas perfuro-cortantes por parte dos internos. Neste evento foram denunciados golpes e agressões por parte de agentes da Polícia Militar e por funcionários da UNIS e da UNIP contra os internos. Adicionalmente, as mães dos internos G.A. e R.V. denunciaram que seus filhos, após serem recapturados depois de uma tentativa de fuga, foram “agredidos com um pedaço de pau, [o funcionário] pisou na orelha de [R.V.], além de chutar suas costas”.
- ii. Em 26 de agosto de 2014 houve uma tentativa de fuga dos internos J.O. e P.F.
- iii. No espaço escolar da UNIS, segundo declararam os internos P.S., J.M., I.S., L.S. e J.S., eles “foram agredidos fisicamente, algemados e humilhados pelos agentes socioeducativos” em virtude da alegada perda de um lápis. Declararam também que os funcionários bateram a cabeça de I.S. contra a parede, que J.M. foi desnudado e golpeado no banheiro e que J.S. foi levado ao banheiro sendo enforcado pelo pescoço. Os fatos mencionados constam na declaração de 21 de agosto de 2014.

¹ O “acautelamento” consiste em um aumento na restrição à liberdade dos internos e inclui a suspensão de todas as atividades dos internos, tanto recreativas como as de outra natureza (inclui a suspensão da atividade escolar).

² Instrução de serviço N° 0464-P, conforme a lei 12.592/2012.

- iv. Em 28 de agosto de 2014, por desobedecer a um funcionário, o adolescente C.B. foi castigado com “acautelamento” por quatro dias. Os representantes destacaram que esse castigo é utilizado de forma sistemática, e que o direito à educação dos socioeducandos estaria sendo violado com a aplicação desta medida.
- v. Em 10 de setembro 2014, durante uma reunião de internos com a equipe técnica da “Fase Inicial” da Unidade, o interno R.F.P. foi algemado e levado à sala de segurança. Segundo o interno, por ter questionado a conduta de um agente que teria ofendido moralmente a outro adolescente, foi agredido verbalmente por este e depois foi algemado com as mãos na parte de cima da grade, o que lhe causou muita dor. Segundo a versão dos funcionários, o interno ficou agitado durante a reunião, agrediu verbalmente os agentes e depois não se submeteu à revista requerida para ingressar à moradia.
- vi. Em uma declaração de 11 de setembro de 2014, afirma-se que, como protesto pela falta de atenção médica a um deles, os internos J.S., V.S. e L.S. bateram e chutaram a porta da residência, a partir do que foram agredidos de forma extrema pelos agentes socioeducativos. A respeito disso, o interno V.S. afirmou que os agentes apertaram apoiando o joelho nas costas dos adolescentes até perderem o ar e quase desmaiou, que L.S. sofreu até vomitar, que forçaram o braço de J.S. até ele chorar e que a ele lhe bateram com a cabeça no chão, tentando apagá-lo. Na mesma declaração foi denunciada a suspensão de todas as atividades recreativas para os internos, o uso de algemas durante um extenso período, colocando os internos em uma posição chamada “de porquinho”: com a barriga no piso e os braços algemados atrás das costas.
Os funcionários, por outro lado, declararam que tentaram dialogar com os internos, mas que os internos se auto lesionaram e afirmam que são agredidos para prejudicar os agentes.
- vii. Segundo a declaração de 22 de setembro de 2014, depois de um tumulto na moradia, os internos resistiram a revista e foram trasladados ao piso inferior. No trajeto, o interno R.A. se auto lesionou, batendo sua cabeça contra a parede. Segundo o interno, depois de se auto lesionar foi agredido pelos agentes: foi algemado, torceram seu braço, e foi agredido até tossir sangue.
- viii. Em 29 de setembro de 2014, vários internos desobedeceram os funcionários da Unidade: recusaram-se a tomar o café da manhã, bateram as portas da unidade e causaram danos materiais. Diante disso, os agentes entraram e fizeram uso da força, algemando os internos. Os adolescentes M.N., J.S., J.O., E.S. e F.D. denunciaram que foram agredidos fisicamente pelos agentes, foram algemados com os braços para trás, torceram seus braços e sofreram bofetadas.
- ix. Em 1º de outubro de 2014, ocorreu um tumulto causado por três internos. No entanto, todos os internos que se encontravam nesse momento na quadra (10 no total) foram agredidos e algemados pelos agentes.³
- x. Em 9 de novembro de 2014, o interno M.S. estava na enfermaria e foi informado de que seria algemado à sua cama devido à falta de pessoal no recinto, o interno se negou a ser algemado e foi sancionado com “acautelamento provisório”. Esta sanção foi aplicada sem a devida instauração de uma Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), como correspondia segundo o regulamento vigente⁴ e sem respeitar a garantia de defesa do interno, já que o defensor público não participou, pois “não se sentia seguro na Unidade”.

³ Os representantes afirmaram que, segundo a informação disponível, a denúncia não foi enviada à Corregedoria, e, em muitos destes casos não há declarações dos adolescentes, apenas dos agentes.

⁴ Instrução de serviço N° 0464-P, conforme à lei 12.592/2012.

- xi. Em 13 de fevereiro de 2015, ocorreu um motim no espaço escolar causado por um grupo de internos. Durante o evento, funcionários e professores foram feitos reféns por alguns internos, os quais atearam fogo em uma sala do espaço B da Unidade. Diversos adolescentes afirmaram que o motim ocorreu em virtude da violência dos agentes durante o Plantão C, da prática constante de isolamento e da falta de atenção médica. É de notar que 46 adolescentes foram levados para o “acautelamento provisório” ao final do motim.

7. A respeito dos procedimentos existentes de verificação, investigação e eventual reparação dos atos violentos e das agressões ocorridas contra os internos na Unidade, os representantes manifestaram que estes “ainda não foram implementados de forma efetiva”, apresentando como fundamento “a falta de celeridade na apuração das ocorrências, tendo em vista que processos relativos a fatos ocorridos em 2012 e 2013 ainda se encontram em curso, bem como a discrepância entre o número de processos existentes na corregedoria do IASES e o número de ocorrências registradas na UNIS”. Em relação ao anterior, afirmaram que os antecedentes apresentados pelo Estado a respeito dos processos disciplinares são insuficientes, já que não fazem menção aos resultados dos processos de investigação, informação esta que é relevante para “avaliar as consequências e resultados dos mesmos”.

8. A Comissão tomou nota do argumento do Estado sobre a alegada ausência dos requisitos estabelecidos no artigo 63.2 da Convenção Americana para a manutenção das presentes medidas, mas considerou que na análise de um pedido de levantamento de medidas provisórias, o ponto de partida é a avaliação da persistência do risco. Ademais, fez notar que o Estado não nega a existência dos atos de violência indicados pelos representantes mas que se limita a indicar que estes possuem um caráter isolado e excepcional, e que da informação disponível não se evidencia uma redução dos incidentes. Considerou ainda de suma gravidade a informação apresentada pelos representantes, que fazem referência a agressões de funcionários estatais, bem como entre os próprios socioeducandos; e inclusive motins e tentativas de fuga. O anterior permite identificar que os supostos atos de violência têm se mantido constantes desde a adoção das medidas provisórias, sem que até o momento o Estado tenha dado uma resposta eficaz para abordar a situação de risco que deu lugar às medidas e que, segundo a informação disponível, continua até a presente data. Por essa razão, observou que “não estão dadas as condições para que proceda a solicitação de levantamento realizada pelo Estado do Brasil”.

9. O Tribunal considera que da informação apresentada pelo Estado e pelos representantes, não decorre a erradicação completa da situação de risco dos beneficiários das medidas provisórias em virtude da continuação de informações sobre situações de agressão entre internos, de funcionários contra internos, e do uso abusivo de algemas, agressões, ameaças e encerramentos como forma de castigo aos socioeducandos, entre outros. Por outro lado, a Corte destaca os avanços reportados na UNIS: a reinstalação de equipamentos de vídeo monitoramento, a contratação de uma nova empresa encarregada da alimentação, a inauguração do CIASE, entre outros. No entanto, os relatórios apresentados pelo Estado, quando contrastados com a informação apresentada pelos representantes, não foram suficientemente convincentes para demonstrar que as medidas adotadas até o momento tenham adquirido o caráter de permanentes e que tenham conseguido eliminar a situação de risco contra os internos e contra as pessoas presentes na Unidade.

10. Em relação ao anterior, esta Corte considera necessário destacar que o Estado não cumpriu o solicitado pela Resolução do Presidente da Corte de 26 de setembro de 2014, em seu Parágrafo Considerativo oitavo e no ponto Resolutivo terceiro, isto é: apresentar informação detalhada sobre todas as denúncias mencionadas no relatório elaborado pelo

Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Espírito Santo ocorridas na UNIS, incluindo as medidas adotadas para investigar os funcionários pessoalmente identificados e para proteger os internos que os denunciaram. O anterior impede a Corte de supervisionar o cumprimento das medidas provisórias em questão. Nesse sentido, a Corte faz notar que em seus relatórios o Estado apresentou quadros com informação sobre os processos administrativos vigentes em relação a funcionários da UNIS. No entanto, estes quadros não apresentam nenhum dado com respeito ao progresso e aos resultados de oito⁵ dos processos mencionados no relatório de 4 de junho 2014. Além disso, em nenhum dos dois relatórios apresentados pelo Estado consta informação sobre o desenvolvimento destes processos, e tampouco é oferecida maior informação a respeito do “novo modelo de acompanhamento de ocorrências” mencionado nos relatórios. Finalmente, a Corte observa que os quadros informativos são idênticos em ambos os relatórios e não cumprem a solicitação feita na Resolução de 26 de setembro de 2014.

11. Em virtude do anterior, esta Corte considera necessário manter as presentes medidas provisórias, de maneira que o Estado deve continuar realizando as gestões pertinentes para que estas sejam planejadas e implementadas com a participação dos representantes dos beneficiários. A Corte destaca que é imprescindível garantir o acesso dos representantes à UNIS e a colaboração entre o Estado e aqueles na implementação das presentes medidas provisórias, a fim de que estas, por tratar-se de crianças e adolescentes em conflito com a lei, se ajustem à normativa internacional.

POR TANTO:

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

no uso das atribuições conferidas pelos artigos 63.2 da Convenção Americana, e 27 e 31 do Regulamento do Tribunal,

RESOLVE:

1. Que o Estado continue adotando de forma imediata todas as medidas que sejam necessárias para erradicar as situações de risco e proteger a vida e a integridade pessoal, psíquica e moral das crianças e adolescentes privados de liberdade na Unidade de Internação Socioeducativa, bem como de qualquer pessoa que se encontre neste estabelecimento. Em particular, a Corte reitera que o Estado deve garantir que o regime disciplinar se enquadre às normas internacionais na matéria.

2. Que o Estado realize as gestões pertinentes para que as medidas de proteção à vida e à integridade pessoal, incluindo a atenção médica e psicológica dos socioeducandos, sejam planejadas e implementadas com a participação dos representantes dos beneficiários e que os mantenha informados sobre avanços em sua execução.

3. Que o Estado continue apresentando, a cada quatro meses, contados da notificação da presente Resolução, informação completa e detalhada sobre as atuações em seu conjunto realizadas para dar cumprimento às medidas provisórias decretadas, sobre a situação de risco dos beneficiários, e sobre as medidas de caráter permanente para garantir a proteção dos beneficiários nesta Unidade. Reitera-se a obrigação do Estado de apresentar informação detalhada sobre todas as denúncias mencionadas no relatório elaborado pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Espírito Santo

⁵ Os processos não informados correspondem aos números 62164880, 62095790, 62164740, 60049260, 61961639, 61961949, 59571551 e 63395681.

ocorridas na UNIS, incluindo as medidas adotadas para investigar os funcionários pessoalmente identificados e para proteger os internos que os denunciaram.

4. Que os representantes dos beneficiários apresentem suas observações aos relatórios do Estado dentro do prazo de quatro semanas, contado a partir da notificação dos relatórios estatais. Além disso, a Comissão Interamericana deverá apresentar suas observações aos escritos do Estado e dos representantes mencionados anteriormente dentro de um prazo de duas semanas, contado a partir da recepção dos escritos de observações dos representantes.

5. Que a Secretaria notifique a presente Resolução à República Federativa do Brasil, aos representantes dos beneficiários das presentes medidas e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Resolução emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil, Assunto da Unidade de Integração Socioeducativa.

Humberto Antonio Sierra Porto
Presidente

Manuel E. Ventura Robles

Alberto Pérez Pérez

Eduardo Vio Grossi

Diego García-Sayán

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Humberto Antonio Sierra Porto
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário